



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

26 de Outubro de 2020 - ANO IV - Edição Extra Nº 350 - Pág. 01 a 06

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 049, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020. EMENTA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, POR TRÊS DIAS, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE **MARIA GORETI PINTO ALMEIDA**. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé; **DECRETA: Art. 1º** - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Canindé, Estado do Ceará, pelo falecimento ocorrido no dia 23 de outubro de 2020, de **MARIA GORETI PINTO ALMEIDA**. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 DE OUTUBRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE.

*** **

PORTARIA Nº 359/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Nº 2.069/2008 de 24 de Novembro de 2008. **RESOLVE: I – CONCEDER** a Gratificação de 15% (Quinze por cento) de Incentivo ao Desempenho (GID) a servidora **MARIA DE LOURDES LOPES VASCONCELOS**, Professora de Educação Básica 2-14, lotada junto à Secretaria de Educação do Município de Canindé, conforme está contida no comprovante de pagamento, e que a referida vantagem seja incorporada aos proventos da segurada por ocasião de sua aposentadoria. **II –** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 26 DE OUTUBRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 360/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 2.213/2013 de 17 de Abril de 2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **MEIRIANE RODRIGUES MUNIZ**, Secretária Escolar, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízos de sua integral remuneração, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.213/2013, por motivo de acompanhamento de seu irmão Antônio Roberto Rodrigues Muniz **CONSIDERANDO** o parecer Nº 096/2020 da Procuradoria Geral do Município de Canindé/CE. **CONSIDERANDO** a Comunicação de Decisão emitida pela Diretora de Perícia Médica a Dra. Patrícia Gonçalves de Oliveira em 16 de Outubro de 2020, referente ao Número de Protocolo 19092018580. **RESOLVE: I - CONCEDER** a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração integral, a servidora **MEIRIANE RODRIGUES MUNIZ**, Secretária Escolar, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/08/2020 à 23/02/2021. **II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 26 DE OUTUBRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 361/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Nº 2.069/2008 de 24 de Novembro de 2008. **RESOLVE: I – CONCEDER** a Gratificação de 15% (Quinze por cento) de Incentivo ao Desempenho (GID) a servidora **IVANISIA RODRIGUES ALVES**, Professora de Educação Básica 2-13, lotada junto à Secretaria de Educação do Município de Canindé, conforme está contida no comprovante de pagamento, e que a referida vantagem seja incorporada aos proventos da segurada por ocasião de sua aposentadoria. **II –** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 26 DE OUTUBRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 362/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei 2.315/2016, de 09 de Maio de 2016. **RESOLVE: I – CONCEDER** a Gratificação de 10% (dez por cento) de Incentivo Profissional (GIP), a servidora, **IVANISIA RODRIGUES ALVES**, Professora de Educação Básica 2-13, lotada junto à Secretaria de Educação do Município de Canindé, conforme está contida no comprovante de pagamento, e que a referida vantagem seja incorporada aos proventos da segurada por ocasião de sua aposentadoria. **II –** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 26 DE OUTUBRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 363/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 2.213/2013 de 17 de Abril de 2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **FRANCISCA AUBILEIDE SILVA BRAGA**, Professora da Educação Básica 2-1, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízos de sua integral remuneração, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.213/2013, por motivo de acompanhamento de seu esposo Francisco Egustavo Barroa Braga. **CONSIDERANDO** o parecer Nº 091/2020 da Procuradoria Geral do Município de Canindé/CE. **CONSIDERANDO** a Comunicação de Decisão emitida pela Diretora de Perícia Médica a Dra. Patrícia Gonçalves de Oliveira em 16 de Outubro de 2020, referente ao Número de Protocolo 22022019759. **RESOLVE: I - CONCEDER** a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração integral, a servidora **FRANCISCA AUBILEIDE SILVA BRAGA**, Professora da Educação Básica 2-1, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 04/08/2020 à 30/01/2021. **II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 26 DE OUTUBRO DE 2020. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

*** **



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Diana Célia Almeida Gomes (interino)</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Vítor Moreira Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Deladier Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p>	<p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRA MUNICIPAL Francisca Darlene Abreu Coelho</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Silvio José Dias Barroso</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p>
--	---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020-CP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO PREFEITO JOAQUIM MAGALHÃES FILHO NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

01 - PRELIMINARMENTE

É sabido que os recursos administrativos para serem manejados reclamam o cumprimento de alguns pressupostos processuais básicos, a saber: cabimento e adequação, regularidade procedimental, legitimidade, interesse processual, inexistência de fato impeditivo ou extintivo e tempestividade.

Por “cabimento e adequação”, entende-se que o recurso interposto deve estar previsto em lei (cabimento), além de ser o recurso adequado para impugnar a decisão (adequação), pois, para cada tipo de decisão, é cabível um recurso próprio e adequado (princípio da unicidade ou unirrrecorribilidade recursal). Desta feita, o recurso ora manejado é “cabível” pelo simples fato de estar previsto na Lei de Licitações (art. 109, I, “a”), e por outro lado, “adequado” para impugnar as decisões que habilitam ou inabilitam licitantes.

O requisito de admissibilidade da “regularidade formal” consiste na exigência de que o recurso seja interposto de acordo com a forma estabelecida em lei e no edital. Assim, o recurso há de ser interposto por petição escrita, dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na qual contenha a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento do recurso interposto, além das razões do pedido de reforma da decisão recorrida. Logo, cumprido também esse requisito.

A “legitimidade” para interpor recurso é conferida aos participantes dos certames, devendo ser subscrita por pessoa com poderes para tanto. O recorrente preenche esse requisito.

O “interesse” repousa no binômio utilidade-necessidade, de modo que ao recorrente incumbe o ônus de demonstrar que a interposição do recurso lhe é útil no sentido de poder ensejar situação mais vantajosa do que a advinda com a decisão recorrida. Deve, ainda, demonstrar que a interposição do recurso é a medida necessária para obter essa situação mais vantajosa. Considerando a inabilitação do licitante nasceu a possibilidade em tese de alteração da decisão prolatada, restando demonstrado o interesse processual.

O requisito de admissibilidade da “inexistência de fato extintivo ou impeditivo” consiste na exigência de que não tenha ocorrido nenhum fato que conduza à extinção do direito de recorrer ou que impeça a admissibilidade do recurso. Trata-se, a rigor, de requisito de admissibilidade de “cunho negativo”. Parte da doutrina prefere qualificar esse pressuposto como “impedimentos recursais”. Analisando os autos do processo licitatório não se observa qualquer fato superveniente extintivo ou impeditivo ao direito da parte.

Por fim, o requisito da tempestividade reclama que os recursos sejam interpostos no prazo prescrito em lei. Neste passo, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 109º, inciso I, estabeleceu que o licitante deve manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar razões recursais. Considerando que a publicação oficial com a exposição do resultado do julgamento dos documentos de habilitação se deu via jornal na data de **01 de outubro de 2020**, onde, ao aplicarmos o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, esse prazo de interposição se estende até o dia **08 de outubro de 2020**.

Logo se vê que os recursos manejados são tempestivos, posto que o recurso da empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** foi protocolado via e-mail, na data de **07 de outubro de 2020, às 14:44h** e o recurso da empresa **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi protocolado, via forma presencial, na data de **07 de outubro de 2020, às 09h**.

Daí, abriu-se o prazo para impetração de contrarrazões, contudo, não tendo obtido qualquer manifestação nesse sentido.

Deste modo, foram acolhidas as presentes manifestações, onde, visando melhor esclarecimento e respostas aos atos pautados, bem como, à luz do que precede, adentra-se no mérito dos recursos.

02 - DOS FATOS

Cuida a presente demanda de análise e julgamento de recursos administrativos interpostos pelas empresas **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** e **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

A empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** recorre quanto a sua inabilitação, expondo, em síntese as seguintes alegações:

- Que o registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU (Item 3.4.1.2 do edital) é um excesso de formalismo, posto a existência de Registro junto ao CREA;
- Que o CAU não possui qualquer relação com o objeto licitado;
- Que tal exigência restringe o caráter competitivo do certame;

Ao final, pede a reforma do julgamento para que seja declarada como **HABILITADA**, no certame.

Já a empresa **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, limitou-se a explanar o seguinte:



- Questiona quanto a dupla exigência sobre os conselhos de classe, CREA e CAU, o que, segundo seu entendimento, seria uma exigência ilegal; e
- Que a exigência de profissional arquiteto não seria necessária na declaração de indicação do pessoal, exigido no item 3.4.2.1 do edital.

Colaciona, ainda, diversos julgados, o qual, ao seu entender, embasam sua decisão. Do mesmo modo, ao final, pede a reforma do julgamento para que seja declarada como **HABILITADA**, no certame.

É a síntese da irresignação.

Passamos a decidir.

03 - DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Conforme se comprova, o litígio imputado nos autos decorre do julgamento deliberativo face aos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes no processo licitatório em tela em detrimento das condições técnicas exigidas neste mesmo instrumento.

Esta demanda licitatória visa à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO PREFEITO JOAQUIM MAGALHÃES FILHO NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.**

Não obstante, as condições técnicas exigidas no edital licitacional, albergam-se nas orientações advindas do setor técnico competente e da autoridade competente do processo, posto que, são estes os responsáveis e conhecedores de tais matérias tão específicas a este objeto.

Deste modo, remetemos os presentes recursos via Despacho retro, datado de 20 de outubro de 2020, o qual tivemos como resposta as seguintes exposições:

Em atenção à solicitação da Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé emitimos o presente parecer técnico acerca da exigência de equipe de profissionais, Engenheiro Civil e Arquiteto Urbanista, nas empresas concorrentes para o certame da obra de REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO JOAQUIM MAGALHÃES FILHO.

A Prefeitura de Canindé, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura e Serviços Públicos, vem observado diversos problemas com empresas construtoras no decorrer da execução de obras e serviços de arquitetura e engenharia civil no município ultimamente.

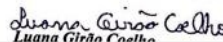
A fim de solucionar tais problemas, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura e Serviços Públicos/SEINFRA definiu que, para as obras de médio e grande porte, as empresas que irão concorrer à execução dos serviços de arquitetura e engenharia deverão apresentar em seu quadro técnico equipe de profissionais, tanto da arquitetura como de engenharia civil, de modo a atuarem nas respectivas obras visando a garantir o pleno cumprimento das obrigações definidas no edital e a boa execução dos serviços projetados.

Compreendemos que para boas execuções e a devida entrega das obras em Canindé é necessário o acompanhamento de uma equipe, formada por arquitetos e engenheiros civis, atuando de acordo com suas atribuições e competência específica, conforme resolução dos conselhos profissionais.

Canindé-CE, 21 de Outubro de 2020.


Fábria de Sales Nogueira
Arquiteta e Urbanista


Eladio Moreira Braga


Luana Girão Coelho

Logo, como se observa, tais disciplinamento partem por ordem do Setor técnico competente, bem como, foram referendados pelo Secretário gestor, responsável pela demanda, cabendo, portanto, a esta CPL, no que tange a exigência, apenas seguir a estas solicitações e assim bem julgar o certame, não podendo ir de encontro as argumentações técnicas a respeito deste tema.

Note-se, quer na fase de impugnação, em momento anterior já superado, não houveram indagações ou quaisquer questionamentos sobre tais exigências.

Por sua vez, destaca-se que tais matérias são objeto de descontentamento quanto ao edital, logo, nesta fase recursal, não pode a licitante insurgir-se quanto ao seu descumprimento, posto que, o não atendimento integral as condições editalícias, caracteriza na eliminação sumária do proponente, conforme:

3.9 - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

Deste modo, entende que o presente tema encontra-se precluso, uma vez ultrapassado a fase, posto que são objetos fruto do questionamento quanto as exigências editalícias e não, quanto ao julgamento em si.



No tocante ao descumprimento do item 3.4.2.1 pela empresa **LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, note-se que o mesmo fora devidamente observado e cumprido, posto que, para efeitos de equipe técnica, o mesmo edital solicita da proponente “3.4.1.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação” e “3.4.1.2 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação”, logo, como se observa, ambos profissionais faziam parte da equipe técnica mínima a qual a licitante deveria dispor, o que não o foi feito, razão pela qual, a mesma tornou-se devidamente inabilitada.

Neste diapasão é sabido que a CPL encontra-se estritamente vinculada ao edital licitatório, não podendo, portanto, agir em contrário ou entender e aceitar de forma diversa de como se pretende regradar tal disciplinamento.

Tal entendimento encontra amparo no PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL, no qual clássica é a afirmativa do ilustre Professor Hely Lopes Meirelles:

“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.”

Saliente-se que tais posicionamentos doutrinários decorrem, na realidade, da melhor exegese do art. 3º. da Lei nº 8.666/93, o qual destacamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

No mais, em agravo ao já disposto, soma-se a decadência da licitante quanto as indagações intituladas, posto que ultrapassado o fase de argumentação do edital (prazo de impugnação), não há, agora, motivos afetos a tais insurgências.

04 - CONCLUSÃO

Desse modo, considerando o inteiro teor do parecer técnico do setor de engenharia, os documentos de habilitação postos nos autos, e tendo em vista que esta Comissão detém competência quanto à definição da matéria tratada no recurso administrativo tão somente no que diz respeito a legalidade e deliberação ao julgamento da licitação.

Por todo o exposto, esta Comissão **CONHECE** os recursos apresentados, por presentes os pressupostos de sua admissibilidade e, no mérito, decide por sua **TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, pelas condições fáticas e jurídicas acima demonstradas, julgando improcedente os recursos da empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI E LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, naqueles termos.

Subam-se os autos para apreciação superior.

Canindé/CE, 23 de outubro de 2020.

Lia Vieira Martins
Comissão de Licitação do Município de Canindé/CE
Presidente

DESPACHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020-CP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO PREFEITO JOAQUIM MAGALHÃES FILHO NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

O secretário de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo licitatório acima informado.

Analisada todas as argumentações das recorrentes e a decisão da Comissão de Licitação verificou-se como acertada a decisão por sua **TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, pelas condições fáticas e jurídicas acima demonstradas, nestes termos, ratifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos, pois é lei interna entre as partes.

No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras editalícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Licitação.

Canindé/CE, 26 de outubro de 2020.

PEDRO VICTOR MOREIRA FEITOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020-PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Empresa Vencedora: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, com o valor total do item 01 de R\$ 5.690,00 (Cinco mil e seiscentos e noventa reais), Item 02 no valor total de R\$ 30.840,00 (Trinta mil oitocentos e quarenta reais), Item 03 com o valor total de R\$ 60.998,00 (Sessenta mil novecentos e noventa e oito reais), Item 04 com o valor total de R\$ 2.809,00 (Dois mil oitocentos e nove reais), Item 05 com o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), Item 06 com o valor total de R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais), Item 08 com o valor total de R\$ 2.309,00 (Dois mil trezentos e nove reais), Empresa Vencedora: **PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME**, com o valor total do Item 07 de R\$ 6.678,00 (Seis mil seiscentos e setenta e oito reais), Pregão Eletrônico homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. Islayne de Fátima Costa Ramos – Secretária Municipal de Saúde. Canindé/CE, 26 de Outubro de 2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020-PE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Empresa Vencedora: **LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA - ME**, com o valor global do lote de **R\$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais)**. Pregão Eletrônico homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. Edilson Rodrigues Ximenes – Secretária Municipal de Assistência Social. Canindé/CE, 26 de Outubro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20201014003 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200831001. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 17.060,66 (Dezessete mil e sessenta reais e sessenta e seis centavos); Dotações Orçamentárias: 10 301 0171 2.026 / Fonte de Recurso (1211000000 Receita de Imposto e Trans. – Saúde) - 10 301 0428 2.034 / Fonte de Recurso (1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio - 10 302 0171 2.035 / Fonte de Recurso (1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio) e Classificação Econômica: 3.3.90.30.00. Signatários: Secretária Municipal de Saúde, representado pela Sra. Islayne de Fátima Costa Ramos e do outro lado a empresa: **ALDENIZIA GOMES COELHO - ME**, representado pela Sra. Aldenizia Gomes Coelho. Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2020. Data do Contrato: 14 de Outubro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20201014002 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200727025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 17.008,38 (Dezessete mil e oito reais e trinta e oito centavos); Dotações Orçamentárias: 1201 12 361 0403 2.073 / Fonte de Recurso (1120000000 Transferência do Salário-Educação) e Classificação Econômica: 3.3.90.30.00. Signatários: Secretária Municipal de Educação, representado pelo Sr. José Kledeon Viana Paulino e do outro lado a empresa: **ALDENIZIA GOMES COELHO - ME**, representado pela Sra. Aldenizia Gomes Coelho. Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2020. Data do Contrato: 14 de Outubro de 2020.

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O SENHOR ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ/CE, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020-CARONA; FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2017; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAGENS, PINTURAS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, FAVORECIDO: FRANCISCO GUTEMBERG SILVA GOMES - ME; CNPJ: 22.076.395/0001-49; VALOR GLOBAL: R\$ 908.169,64 (NOVECIENTOS E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO: DESPESA A SER CUSTEADA COM RECURSOS ALOCADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CLASSIFICADOS SOB OS CÓDIGOS: ATIVIDADE: 1201.12.122.0052.2.064. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, PODENDO SER PRORROGADO CASO SEJA PERMITIDO PELA LEI Nº 8.666/93. CONFORME DECLARAÇÃO DE ADESÃO. CANINDÉ/CE, 26 DE OUTUBRO DE 2020. JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO - SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ**